



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Pacheco Leão, 915, Casa Amarela - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030
Telefone: (21) 3204-2523 e - www.gov.br/jbrj

CONTRATO Nº 17/2022

Processo nº 02011.000158/2022-08

**TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO ONEROSA Nº
XX/2022 QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO DE PESQUISAS
JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE
JANEIRO (JBRJ) E A EMPRESA
ALEGRIA PRODUCÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

TERMO DE CONTRATO DE RDC - CONCESSÃO ONEROSA

(LEI Nº 12.462/11 e LEI Nº 14.065/2020)

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. **ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**, brasileira, casada, bióloga, domiciliada na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-030, portadora do documento de identidade nº 20.376.319-8 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.315.407-96, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União número 42, Seção 2, de 03 de março de 2020, e o Diretor de Gestão, Sr. **MARCO ANTONIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, portador do documento de identidade nº 0660443-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.659.417-15, nomeado pela Portaria nº 294 de 07 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 98, de 28 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2021, e a empresa

ALEGRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.727.330/0001-89, sediada na Rua Maria Angélica, nº 719, apto. 201, Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **ANIELA CHRISTINA JORDAN**, portadora da Carteira de Identidade nº 3261757, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 425.359.057-87, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 02011.000158/2022-08, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital nº 02/2022** (doc. SEI nº 0123311), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Concessão Onerosa de uso do espaço do equipamento cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital nº 02/2022, certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 10/06/2022 e encerramento em 10/06/2032.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, até o limite de 20 (vinte) anos, salvo se houver manifestação expressa contrária de uma das partes, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Taxa Mensal de Ocupação (TMO) será composta por um dos dois parâmetros a seguir, a saber, o de maior valor monetário:

3.1.1. O valor da TMO será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta homologada; ou

3.1.2. 5% (cinco por cento) da receita de bilheteria do Teatro.

3.1.2.1. Por bilheteria, entende-se a receita auferida pela Concessionária proveniente de eventos abertos ao público com venda de ingresso e valores de locação do Espaço para eventos fechados.

3.1.2.2. Não se incluem no conceito de bilheteria os valores recebidos a título de patrocínio ou quaisquer outras formas de apoio, incentivo ou investimento de terceiros, recebido pela Concessionária, bem como os valores mensais decorrentes de cursos e oficinas oferecidos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O Reajuste está previsto no Projeto Básico, Anexo I do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CESSIONÁRIA, da execução são aqueles previstos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CESSIONÁRIA e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

7.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

9.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONCESSIONÁRIA, e à aplicação das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A garantia relacionada à execução do contrato está prevista no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. As vedações relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONCESSIONÁRIA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CESSIONÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Boletim de Serviço Eletrônico do JBRJ e no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pela partes e fisicamente pelas testemunhas que a subscrevem.

PELO CONCEDENTE:

ANA LÚCIA SANTORO
(Assinatura Eletrônica)

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE
(Assinatura Eletrônica)

Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PELA CONCESSIONÁRIA:

ANIELA CHRISTINA JORDAN
(Assinatura Eletrônica)

Representante da empresa Alegria Produções Artísticas LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Identidade:

CPF: _____._____._____ - ____

Assinatura:

2) Nome:

Identidade:

CPF: _____._____._____ - ____

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Aniela Christina Jordan, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Andrade, Diretor(a)**, em 02/06/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 02/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127080** e o código CRC **BD4AA9ED**.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Concessão Onerosa de uso do espaço do equipamento cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. O processo será conduzido na modalidade Técnica e Preço e os critérios de disputa e classificação estão elencados neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Jardim Botânico do Rio de Janeiro é um instituto de pesquisa botânica de excelência, criado há mais de 200 anos, que integra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e desenvolve ações de proteção da biodiversidade, de desenvolvimento sustentável e de conhecimento científico, tendo papel estratégico na imensa restauração ecológica a ser realizada no Brasil.

2.2. Sua Missão é: “Promover, realizar e difundir pesquisas científicas, com ênfase na flora, visando à conservação e à valorização da biodiversidade, bem como realizar atividades que promovam a integração da ciência educação, cultura e natureza”.

2.3. Além do seu papel como instituição científica, de estudo, de experimentação e ensino, o Jardim possui um acervo artístico cultural, expresso em edificações, monumentos e obras de arte. A conservação deste patrimônio, a excelência da produção científica e o fomento à visita reposicionam a visão da sociedade sobre o JB, dando visibilidade, acesso e uso a este patrimônio.

2.4. Para estabelecer o diálogo com a sociedade sobre as questões ambientais, o Jardim Botânico definiu uma área de visita chamada de Corredor Cultural, formada pelo Museu do Meio Ambiente, Centro de Visitantes, o Galpão das Artes, a Casa Pacheco Leão e o Teatro do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - IPJBRJ, conhecido atualmente como “Teatro Tom Jobim” (“Teatro” ou “Espaço”). Cada equipamento tem sua vocação, de forma a complementar os esforços de integração da ciência, educação, cultura e natureza.

2.5. O Jardim Botânico, visando assegurar um padrão de excelência e qualidade ao Teatro, recorre à Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para a realização de obras, reformas, adequações e decoração completa do mencionado Equipamento (“Projeto de Adequação”), bem como para a gestão plena de operação e montagem de programação cultural diversificada e de qualidade (“Projeto de Gestão”), com a finalidade de proporcionar à população da cidade do Rio de Janeiro e a seus visitantes, a oportunidade de usufruir de uma programação compatível com a excelência da instituição.

2.6. Na intenção de assegurar um padrão de excelência de gestão do Equipamento Cultural Teatro, abrangendo a plena operação e montagem de programação cultural diversificada e de qualidade, recorre-se ao ente privado (“Concessionária”), de acordo com as bases abaixo definidas.

3. O ESPAÇO DO TEATRO

3.1. O Teatro é localizado nas dependências do Jardim Botânico e destina-se à realização de eventos de caráter socioambiental, cultural, bem como oficinas, cursos, shows, espetáculos, exposições e eventos de natureza correlata, tais como, teatro, dança, musicais, cinema, de forma complementar ao complexo cultural da instituição, que atualmente conta com o Museu do Meio Ambiente, um galpão de exposições e o Arboreto.

4. ÁREA DA CONCESSÃO

4.1. Os 1.458,66 metros quadrados de área construída compreendem:

- I - Espaço para espetáculos, com arquibancadas retráteis, prevendo a multiplicidade de usos: palco italiano, palco arena. Previsão para 400 (quatrocentas) pessoas sentadas, considerando plateia e balcão;
- II - 4 (quatro) camarins;
- III - Foyer;
- IV - 2 (duas) salas laterais; e
- V - Área do escritório (entende-se por “área de escritório” toda a área que compõe o imóvel, além das áreas especificadas acima).

5. INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ANDAMENTO DO PROJETO

5.1. Projeto de Adequação

5.1.1. A realização do Projeto de Adequação compreenderá grande investimento em obras, reformas, adequações e decoração do Espaço, englobando o custo total de reabertura. Os serviços de reformas e adequações no âmbito do Teatro do Jardim deverão contemplar, mas não se limitar a:

- a) Reforma de todo o telhado incluindo a revisão de impermeabilização de todo o imóvel;
- b) Obra completa de elétrica, incluindo toda a renovação da elétrica cênica, para que se adeque às novas regras de segurança;
- c) Recuperação do mobiliário de plateia, composto por poltronas em madeira e praticáveis pantográficos;
- d) Reconstrução da estrutura do palco móvel;
- e) Restauro de todas as janelas, portas de correr e portas de madeira do espaço, bem como cortinas;
- f) Reforma de todos os banheiros e camarins;
- g) Reforma e tratamento de todas as infiltrações e pontos de umidade nas paredes, bem como a limpeza, pintura e restauração de todos os ambientes, incluindo manutenção das salas, da fachada e dos telhados;
- h) Revisão de toda infraestrutura hidráulica e máquinas de ar condicionado do espaço;
- i) Adequação às normas atuais de incêndio e processo de obtenção de documentação atualizada;
- j) Reforma completa do sistema de varas elétricas e mecânicas, incluindo a troca daquelas que se encontram comprometidas;
- k) Decoração de todo o imóvel para se adequar à proposta artística;

5.1.2. Todo e qualquer tipo de reforma e/ou intervenção realizada na estrutura física do Teatro deverá ser submetida à aprovação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e dos órgãos de controle, tais como Corpo de Bombeiros e IPHAN, devendo, ainda, contemplar as intervenções físicas necessárias ao cumprimento de todas as exigências formuladas pelos órgãos de controle;

5.1.3. É ônus dos proponentes realizar vistoria prévia no Teatro, de forma a tomar conhecimento de suas condições físicas. Não haverá direito a indenização ou reequilíbrio contratual em caso de surgimento de patologias não identificadas no presente Projeto Básico e no Edital.

5.1.4. Os projetos de adequação e de gestão deverão observar, no que couber, o art 9º da Lei 12.462/2011, em especial a questão relacionada à elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, atentando-se para o cálculo do valor estimado dos projetos, com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica

5.2. Projeto de Gestão

5.2.1. A realização do Projeto de Gestão completo do Espaço deverá compreender, mas sem se limitar:

5.2.1.1. Proposta de administração completa do espaço, incluindo manutenção e programação, sem qualquer custo para o Jardim Botânico;

5.2.1.2. Investimento anual na operação e manutenção completa do Espaço;

5.2.1.3. A proposta deverá considerar a manutenção para conservação, recomposição e preservação das características físicas e técnicas do Teatro do Jardim. Serão executados serviços necessários ao seu pleno funcionamento, devendo incluir manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Todas as manutenções deverão seguir a legislação, normas e regulamentação aplicáveis.

5.2.1.4. Todas as atualizações necessárias ao adequado funcionamento do equipamento deverão ficar a cargo da Concessionária, que será responsável pelo projeto e execução de todas as obras necessárias ao longo do Contrato, sob fiscalização do Jardim Botânico.

5.2.1.5. Apresentação por parte da concessionária de estrutura administrativo-financeira e operacional que garanta a adequada gestão do equipamento;

5.2.1.6. Demonstrar capacidade de investimento em marketing de forma a refazer o posicionamento de marca do Espaço e investimento de manutenção de marketing do Espaço nos anos subsequentes.

5.2.1.7. Gestão artística completa do Espaço, de forma a abranger eventos de caráter socioambiental, cultural, bem como oficinas, cursos, shows, espetáculos, exposições e eventos de natureza correlata, tais como, teatro, dança, musicais, cinema, entre outros.

6. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO

6.1. A Concessionária deverá pagar mensalmente à Concedente pela ocupação do espaço destinado ao Teatro o valor estipulado em sua proposta comercial declarada como vencedora do certame.

6.2. A taxa mensal de ocupação será composta por um dos dois parâmetros a seguir, a saber, o de maior valor monetário:

6.2.1. O valor vencedor do certame contido na proposta comercial, e;

6.2.2. 5% (cinco por cento) da receita de bilheteria do Teatro.

6.2.2.1. Por bilheteria entende-se a receita auferida pela Concessionária proveniente de eventos abertos ao público com venda de ingresso e valores de locação do Espaço para eventos fechados.

6.2.2.2. Não se incluem no conceito de bilheteria os valores recebidos a título de patrocínio ou quaisquer outras formas de apoio, incentivo ou investimento de terceiros, recebido pela Concessionária, bem como os valores mensais decorrentes de cursos e oficinas oferecidos.

6.2.2.3. O Anexo V esclarece como deverá ser elaborada a proposta comercial.

6.2.3. A TMO mínima a ser ofertada é de R\$5.000,00.

6.2.3.1. Qualquer valor abaixo deste valor de referência será considerado inexecutável e o concorrente será inabilitado.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. O reajuste do valor mínimo da taxa mensal de ocupação ocorrerá após 1 (um) ano da assinatura do contrato, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8. SITUAÇÃO E ACESSOS

8.1. O Teatro está localizado nas dependências do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, à Rua Jardim Botânico, n. 1.008, no Bairro do Jardim Botânico.

8.2. O acesso do público será pela Rua Jardim Botânico nº 1.008 e pela Vila da Rua Major Rubens Vaz, nº 64.

8.3. Não é oferecido estacionamento nas dependências do Jardim Botânico, podendo o Concessionário estabelecer parcerias para o oferecimento de estacionamentos fora do espaço da Instituição.

8.3.1. A Administração do JBRJ poderá, de acordo com a sua discricionariedade, disponibilizar vagas de estacionamento para utilização pela Concessionária, após encerramento do horário de visitação, devendo a Concessionária responsabilizar-se pela operacionalização do estacionamento.

8.4. Os representantes da concessionária não terão estacionamento no interior do Jardim Botânico.

8.5. Toda a carga e descarga necessária para a operação completa do Teatro, compreendida por mercadorias e produtos em geral, bem como por cenários e equipamentos diversos, podem ser realizadas pelo acesso da Rua Jardim Botânico ou pelo acesso da Rua Major Rubens Vaz, em horário comercial ou em horário noturno e nos espaços delimitados para esse fim, de forma a ser alinhada entre as equipes de gestão do Jardim Botânico e a equipe de gestão do Teatro.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A Concessionária deverá atender à legislação vigente sobre as questões ambientais. O Jardim Botânico compromete-se a atuar junto com a Concessionária

para que todas as exigências ambientais sejam conhecidas e cumpridas pela mesma.

9.2. A Concedente disponibilizará espaço para abrigo temporário de resíduos na entrada da Vila da Major Rubens Vaz, nº 64.

9.2.1. É de responsabilidade da Concessionária a limpeza do local, não sendo tolerados acúmulos de lixo e sujidades que comprometam ou impactem negativamente o bom estado de conservação do espaço.

9.2.2. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados à cooperativa de catadores através de políticas de coleta seletiva solidária.

9.3. Todo e qualquer resíduo produzido pela Concessionária deverá ser descartado pela mesma de acordo com a legislação vigente.

10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA

10.1. Os serviços de dedetização e controle de pragas não poderão ser realizados na parte externa do Teatro – seja através de iscas, armadilhas ou qualquer outra técnica – sob o risco de atingir a fauna silvestre.

10.2. Qualquer necessidade de controle de vetores em área externa ao Teatro, com potencial de dano sobre a fauna silvestre, deverá ser comunicado ao Núcleo de Fauna do JBRJ para dirimir e mitigar os eventuais danos, além de propor metodologias menos nocivas.

10.3. É vedado aos funcionários ou visitantes da Concessionária alimentar os animais nas dependências do Jardim Botânico, sejam eles domésticos ou silvestres.

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

11.1. Concessão onerosa de uso do espaço do equipamento cultural Teatro do Jardim Botânico para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura, visando a gestão administrativa e artística, bem como o apoio às atividades culturais a serem desenvolvidas.

11.2. Sendo o Teatro do Jardim Botânico entendido como um complexo cultural, sua gestão deverá proporcionar uma grade de programação variada com conteúdo de excelência, compatível com os padrões nacionais e internacionais de espetáculos musicais e cênicos, artes visuais, atividades audiovisuais, eventos, fóruns, conferências e assemelhados, assegurando, em sua programação, a qualidade compatível com um instituto de pesquisa e gerador de ciência.

11.3. Não poderão ser objetos de programação os eventos que:

11.3.1. Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas;

11.3.2. Tenham cunho político- eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou de qualquer outra atividades vinculada a partidos ou grupos políticos e/ ou suas coligações;

11.3.3. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

11.3.4. Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

11.3.5. Atentem contra a ordem pública;

11.3.6. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

11.3.7. Tenham caráter religioso;

- 11.3.8. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
 - 11.3.9. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - 11.3.10. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
 - 11.3.11. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
 - 11.3.12. Não assegurem a integridade do equipamento e das pessoas;
 - 11.3.13. Utilizem fogo ou qualquer chama dentro do espaço;
 - 11.3.14. Usem as estruturas da edificação para sustentação de cenários e atores;
 - 11.3.15. Utilizem na área externa ao equipamento, exceto quando autorizado pelo Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
 - 11.3.16. Patrocinadores ou apoiadores do Teatro que sejam entidades políticas ou religiosas.
- 11.4. Em todos os espetáculos, a venda dos ingressos não poderá exceder a capacidade máxima de assentos disponíveis;
- 11.5. A operação do Teatro e a produção de todos os eventos deverão respeitar o Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico, no que se refere ao convívio condominial entre o Teatro e o Jardim Botânico e no que lhe for aplicável.
- 11.6. Eventos não previstos no objeto deste documento, a exemplo dos contidos no sub item 4.3 deste Projeto Básico, deverão ser previamente submetidos à autorização da autoridade superior da Concedente;
- 11.7. Deverá respeitar o limite de 55 dBA (decibéis) no período diurno e 50 dBA (decibéis) no período noturno, a ser medido na parte externa ao imóvel que compõe o Teatro.
- 11.8. A Concessionária poderá fazer uso do Direito de dar Nome, assim como poderão ser obtidos patrocínios, apoios, cotas e investidores privados, sem acréscimo da Taxa Mensal de Ocupação. É necessário, no entanto, que haja anuência do Jardim Botânico quanto a eventual conflito de interesses na utilização do nome proposto.
- 11.9. Poderá ser usado nome na fachada e exposição de marcas de patrocinadores e apoiadores estabelecidos pela Concessionária, após projeto aprovado pelo Jardim Botânico, que não poderá ser recusado, salvo quando houver justo motivo, que deverá ser fundamentado por escrito.
- 11.10. O projeto de marketing para divulgação da programação do Teatro dentro do Jardim Botânico deverá ser apresentado pela Concessionária previamente para aprovação Jardim Botânico.
- 11.11. Em todos os locais do imóvel, bem como na área de escritório, além de abrigar a parte administrativa do Teatro, poderão ocorrer oficinas e atividades artísticas e/ou educativas distintas.

12. PRAZO DA CONCESSÃO

- 12.1. A concessão terá vigência de **ATÉ 10** (dez) anos, prorrogável conforme previsto, a ser fixada após análise do plano de investimentos e do plano de amortização apresentado pelo concessionário, de modo a se demonstrar a razoabilidade da medida e sustentabilidade financeira do negócio.
- 12.2. As prorrogações serão realizadas através da celebração de Termo

Aditivo;

12.3. A concessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que devidamente motivada e acordada.

12.4. É certo e ajustado entre as partes que caso o contrato de concessão seja rescindido unilateralmente, de forma imotivada e sem justa causa pelo Jardim Botânico, a Concessionária terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, incluindo indenização por todos os custos dispendidos no imóvel de maneira global, tanto em obras, como benfeitorias, decoração e em sua gestão, até o momento da rescisão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis, bem como lucros cessantes.

13. REGRAMENTO DO INÍCIO DOS TRABALHOS

13.1. A Concessionária terá prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, para apresentação do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação do Espaço Físico para conhecimento e aprovação pelo Jardim Botânico.

13.1.1. O Jardim Botânico terá prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação, para aceitar completa ou parcialmente os projetos, indicando os pontos em desacordo, que deverão ser devidamente justificados.

13.1.2. A Concessionária terá, então, prazo máximo de 1 (um) mês para reapresentar os Projetos ajustados, considerando a adequação a todos os pontos possíveis levantados pelo Jardim Botânico. É certo e ajustado entre as partes que, para viabilidade do negócio, será necessária a aprovação completa do Projeto de Adequação e de Gestão em, no máximo, 6 (seis) meses. Caso não seja possível cumprir esse prazo, por qualquer motivo, o contrato considera-se rescindido, sem prejuízo para qualquer das partes.

13.2. A Concessionária terá um prazo de **ATÉ 12** (doze) meses, renovável por mais 3 (três) meses mediante apresentação de justificativa, contados da aprovação expressa pelo Jardim Botânico aos Projetos de Adequação e Gestão apresentados, conforme cronograma apresentado.

13.3. Os efeitos financeiros referentes a Taxa mensal de ocupação somente terão eficácia após o término do prazo previsto no item 13.2.

14. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

14.1.1. A empresa deverá ser regularmente constituída ou, se estrangeira, que esteja autorizada a funcionar no território nacional;

14.1.2. A empresa proponente deve comprovar experiência de atuação no ramo compatível com as atividades que se pretende conceder, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

14.1.3. A empresa proponente deve ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

14.1.4. Além dos pontos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

14.1.5. A capacidade técnica do licitante será medido de acordo com os critérios técnicos do tópico seguinte.

15. PESOS DAS METRICAS DE TÉCNICA E PREÇO

15.1. A mensuração dos critérios de Técnica e Preço se darão da seguinte maneira:

15.2. Peso do critério Técnica - 60%

15.2.1. A metrificação da técnica obedecerá aos 4 eixos constantes na Tabela 1, a saber:

15.2.1.1. Gestão de Projetos Culturais

15.2.1.2. Gestão de Projetos Culturais com a temática ambiental

15.2.1.3. Gestão de espaços culturais

15.2.1.4. Potencial de captação

15.3. Peso do critério Preço - 40%

15.4. Informações relevantes sobre a mensuração:

15.4.1. O somatório geral das pontuações possíveis será de 100 pontos, conforme Tabela 1. O licitante vencedor será aquele que obtiver maior nota no somatório dos pontos ao final da análise dos documentos técnicos e da proposta comercial.

15.4.2. Para pontuação nos itens 1 e 2 da referida tabela será feita a contagem dos pontos para cada critério. Todos os pontos serão somados aos itens restantes da tabela para se obter a nota final.

15.4.3. Para os itens 3 e 4 a pontuação será atribuída de forma escalonada, por ranqueamento. Desta forma, os Licitantes que demonstrar a maior comprovação para cada critério receberá a nota máxima, 15. A menor pontuação receberá a menor nota, 05. Todos os outros pontos dos outros licitantes receberão pontuação escalada proporcionalmente ao ranqueamento dos participantes. Licitantes que não pontuarem para aquele item receberão nota zero para aquele quesito.

15.4.4. O Anexo I - Modelo de apresentação do Resumo dos Projetos possui modelo de apresentação do resumo dos projetos apresentados.

15.4.5. O Anexo II-Ex. para auxiliar no entendimento dos cálculos possui exemplos claros para auxiliar no entendimento do cálculo.

15.4.6. As pontuações estarão vinculadas diretamente ao CNPJ do proponente e/ou ao CPF dos componentes da matriz societária do Empreendimento. Esta comprovação de vínculo deverá ser feita através da apresentação de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado de inscrição do proponente.

15.4.7. Os licitantes deverão comprovar os quesitos através dos documentos explicitamente solicitados em cada item abaixo, somados a mais quaisquer outros que deem respaldo à comprovação do documento. Sugere-se que o Licitante já apresente de ante mão estas comprovações extras a fim de dar mais celeridade ao certame evitando diligências desnecessárias.

16. METODOLOGIA DO CÁLCULO PARA MENSURAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

16.1. O somatório geral das pontuações possíveis será de 100 pontos, conforme tabela abaixo. O licitante vencedor será aquele que obtiver maior nota no somatório dos pontos ao final da análise dos documentos técnicos e da proposta comercial.

16.2. Para pontuação nos itens 1 e 2 da referida tabela será feita a contagem dos pontos para cada critério. Todos os pontos serão somados aos itens restantes da

tabela para se obter a nota final.

16.3. Para os itens 3 e 4 a pontuação será atribuída de forma escalonada, por ranqueamento. Desta forma, os Licitantes que demonstrar a maior comprovação para cada critério receberá a nota máxima, 15. A menor pontuação receberá a menor nota, 05. Todos os outros pontos dos outros licitantes receberão pontuação escalada proporcionalmente ao ranqueamento dos participantes. Licitantes que não pontuarem para aquele item receberão nota zero para aquele quesito.

16.4. O Anexo I - Modelo de apresentação do Resumo dos Projetos possui modelo de apresentação do resumo dos projetos apresentados.

16.5. O Anexo II- Ex. para auxiliar no entendimento dos cálculos possui exemplos claros para auxiliar no entendimento do cálculo.

16.6. As pontuações estarão vinculadas diretamente ao CNPJ do proponente e/ou ao CPF dos componentes da matriz societária do Empreendimento. Esta comprovação de vínculo deverá ser feita através da apresentação de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado de inscrição do proponente.

16.7. Os licitantes deverão comprovar os quesitos através dos documentos explicitamente solicitados em cada item abaixo, somados a mais quaisquer outros que deem respaldo à comprovação do documento. Sugere-se que o Licitante já apresente de ante mão estas comprovações extras a fim de dar mais celeridade ao certame evitando diligências desnecessárias.

Tabela 1: Métricas e pesos dos critérios.

Item	Métrica	Proporção	Quantidade máxima	Peso	Pontuação máxima
Gestão de projetos culturais	Quantidade	60	3	4	12
Gestão de projetos culturais com a temática ambiental	Quantidade		3	6	18
Gestão de espaços culturais	Tempo em anos		1 (valor absoluto)	15	15
Potencial de captação	Montante captado em reais		1 (valor absoluto)	15	15
Preço	Valor	40	1 (valor absoluto)	40	40
Somatório					100

16.8. **Gestão de Projetos Culturais em linhas gerais**

16.8.1. Será avaliada a experiência em planejamento, gestão, gerenciamento e desenvolvimento de **projetos** culturais.

16.8.2. Forma de comprovação: Contará ponto a comprovação de ter gerido, de forma autônoma ou conjunta, a gestão de projetos culturais. A forma de comprovação poderá ser através de contratos de prestação de serviço ou outros meios que comprovem a gestão/participação do proponente. Portfólios, prêmios, notícias divulgadas em mídia especializada e outros, poderão ser utilizados para comprovar este quesito.

16.8.3. Cada projeto equivalerá a 04 pontos. Em casos de necessidade de comprovação do que for apresentado, serão feitas diligências a critérios da Comissão de Licitação, para dar veracidade ao que for apresentado

16.8.4. Projetos já finalizados poderão ser usados para comprovação independentemente de sua duração. Projetos ainda em andamento somente serão contabilizados com duração mínima de 12 meses desde o seu início.

16.8.5. Projetos poderão ser rejeitados da contagem de pontos se não atenderem aos quesitos e comprovação não forem atendidos. Os licitantes darão ciência da veracidade dos documentos apresentados, na forma no código penal brasileiro.

16.8.6. Para comprovação da experiência poderão ser utilizados o somatório dos atestados de diferentes pessoas físicas desde que seja comprovada a formalização de vínculo entre os mesmos descrita no contrato social do CNPJ proponente. Este critério é quantitativo. Não serão avaliadas a experiência em função da complexidade de cada projeto.

16.9. **Gestão de Projetos Culturais com a Temática Ambiental**

16.9.1. Em função da natureza do órgão e da valorização da expertise de operadores com experiência na temática ambiental, a gestão de **projetos** desta categoria terá peso maior que os projetos em linhas gerais. A comprovação da natureza de “Temática Ambiental e Sustentabilidade” deverá ser comprovada pelo próprio proponente, nos mesmos moldes da comprovação do item anterior.

16.9.2. Neste critério no entanto, a ser analisado o viés temático do projeto, a comissão de licitação terá autonomia e discricionariedade para enquadrar ou não aquele projeto como sendo pertencente a temática. Com a necessidade de dirimir dúvidas acerca desta análise poderá ser convocada a dar parecer no processo o Comitê de Sustentabilidade do JBRJ.

16.9.3. Cada projeto equivalerá a 06 pontos. Em casos de necessidade de comprovação do que for apresentado, serão feitas diligências a critérios da Comissão de Licitação, para dar veracidade ao que for apresentado

16.9.4. Projetos já finalizados poderão ser usados para comprovação independentemente de sua duração. Projetos ainda em andamento somente serão contabilizados com duração mínima de 12 meses desde o seu início.

16.9.5. Projetos não enquadrados na temática ambiental poderão ser redirecionados para pontuar no item de projetos culturais em linhas gerais.

16.10. **Gestão de Espaços Culturais**

16.10.1. Será avaliada a experiência em gestão, gerenciamento e manutenção de **equipamentos/espços culturais**. Este critério pontuará a capacidade do proponente de gerir espaços culturais, independente do seu envolvimento na realização de eventos culturais propriamente ditos. Para este critério a mensuração do tempo de comprovação será feita de forma comparativa.

16.10.2. O Licitante de apresentar o maior tempo para este quesito, contabilizará com 15 pontos. O licitante que não apresentar comprovação deste quesito contabilizará zero pontos.

16.10.3. Somente serão contabilizados projetos com no mínimo 12 meses desde o seu início, desconsiderando-se os avos de cada ciclo de 12 meses incompleto. Poderão ser somados os meses que forem dispensados da contagem do ciclo completo de 12 meses a fim de se atingir mas 01 ano. A contagem portanto será de 1 ao limite máximo comprovado.

16.10.4. Se todos os licitantes comprovarem ao menos 01 ano de gestão no quesito, a menor nota na hora de calcular os valores proporcionais será 01. Ou seja, a maior nota contabilizará 15 pontos e a menor nota contabilizará zero pontos (se não comprovar experiência) ou 01, se conseguir comprovar ao menos um ciclo de 12 meses. Os demais licitantes receberão pontuação escolhida proporcionalmente. O anexo II trás explicações e exemplos para clarear o

entendimento.

16.10.5. A forma de comprovação de gestão de equipamentos/espços culturais poderá ser feita por contrato social, contrato de trabalho incumbindo-se o licitante de apresentar o vínculo que comprove que sua participação na gestão prevista nesse quesito seja de cunho administrativo e não operacionais. As atividades de cunho acessório à realização do projeto não pontuarão neste quesito, por exemplo, experiência em montagem de palco, luz, som, cobrança de borderô, operação de bomboniere e afins. Somente atividades que façam a real gestão do equipamento/espços culturais é que pontuarão.

16.10.6. A Comissão de Licitação terá autonomia e discricionariedade para enquadrar ou não aquele projeto apresentado como sendo a comprovação da experiência do proponente. A decisão se embasará na avaliação da natureza operacional versus a natureza tática ou estratégica do item apresentado. Os pontos somente serão atribuídos a comprovações de natureza tática ou estratégica.

16.11. Potencial de captação

16.11.1. Neste quesito será avaliada a experiência do Licitante em captar recursos para tornar viável a gestão do espço. A captação de recursos deverá ser comprovada através da apresentação dos contratos ou instrumentos equivalentes feitos entre a entidade que está cedendo os recursos e os organizadores/gestores do projeto cultural.

16.11.2. Não serão aceitas captações de recursos para objetivo diverso da temática de gestão de projetos culturais. É obrigatória a vinculação à temática. Este quesito é eliminatório. O Licitante que não comprovar nenhum tipo de captação estará automaticamente eliminado do processo.

16.11.3. O Licitante de apresentar o maior volume de recursos captados para este quesito, contabilizará com 15 pontos. O licitante que apresentar a menor comprovação de volume de captação neste quesito contabilizará zero pontos. Os demais licitantes receberão pontuação escolhida proporcionalmente entre zero e 15.

16.11.4. Será contabilizado o valor absoluto e sem arredondamento do somatório do montante captados por cada Licitante em diferentes projetos. Como dito, o maior somatório contabilizará 15 pontos. O anexo II trás explicações e exemplos para clarear o entendimento.

17. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO EIXO "PREÇO"

17.1. O eixo "preço" se refere a Taxa Mensal de Ocupação (TMO) que o Licitante pagará como contrapartida pela Concessão do espço. A pontuação por este quesito será feita escalonando por ranqueamento os valores ofertados por cada Licitante. Como se almeja o maior preço ofertado, o Licitante com o maior preço contabilizará 40 pontos neste quesito, conforme Tabela 1. O menor preço ofertado contabilizará 01 ponto. Todos os demais Licitantes serão escalonados proporcionalmente entre 01 e 15.

17.2. A proposta de preço deverá vir no Envelope 3 conforme previsão no Edital.

18. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento a ser realizado

via e-mail parcerias@jbrj.gov.br.

18.2. Para a vistoria, o proponente ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa que vier a ser contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.4. A empresa que vier a ser contrata deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, inclusive deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

19.2. Apresentar Projeto de Adequação, que contemple todas as obras necessárias para a operação do Espaço, fazendo revisão completa de elétrica, hidráulica, impermeabilização, estrutura do telhado, estrutura de varas cênicas e todos os demais itens necessários ao perfeito funcionamento do Teatro.

19.3. Apresentar Projeto de Gestão que contenha:

19.3.1. Tipologia de programação, com especificação da intenção de uso de todas as dependências do Teatro, de modo que a programação do Espaço abranja eventos de caráter socioambiental, cultural, bem como oficinas, cursos, shows, espetáculos, exposições e eventos de natureza correlata, tais como, teatro, dança, musicais, cinema.

19.3.2. Plano de mídia completo, com informação sobre o investimento total em marketing e posicionamento de marca a ser feito no Espaço, o uso do Direito de Nome e todas as opções de receitas.

19.3.3. Especificação de como será desenvolvida a operação e manutenção completa do Espaço, incluindo o valor a ser investido anualmente em todas as áreas e atividades abarcadas pelo investimento.

19.4. Desenvolver a gestão artística bem como o gerenciamento do equipamento Teatro de forma transparente.

19.5. Permitir ao Jardim Botânico, a qualquer tempo, efetuar vistorias, inspecionar o imóvel e realizar inventários, como forma de acompanhar permanentemente a manutenção, emprego e controle exercidos pela Concessionária.

19.6. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção de todos os equipamentos, bem como pela realização de benfeitorias que venham a ser necessárias ao funcionamento das atividades do Teatro, sem provocar alterações que comprometam ou descaracterizem o local e/ou qualquer dos ambientes que compõem o complexo.

19.6.1. As benfeitorias permanentes deverão ser previamente autorizadas e serão incorporadas definitivamente ao imóvel, sem encargos ou ônus ao Jardim Botânico.

19.6.2. As benfeitorias de caráter provisório poderão ser incorporadas quando da devolução do imóvel mediante acordo entre as partes.

19.7. Arcar com custos de limpeza, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração, sistema de bilheteria, luz, água, telefone e demais despesas de manutenção e produção.

19.8. Apresentar preposto que deverá estar em contato direto com a fiscalização do contrato.

19.9. Submeter à apreciação do Jardim Botânico toda e qualquer utilização ou associação de imagem ou marca de terceiros ao Teatro.

19.10. Encaminhar ao Jardim Botânico a grade de programação, que deverá contemplar diversidade cultural e a previsão de atividades que reflitam todas as manifestações de linguagem de forma equilibrada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

19.11. Implementar programa de ampla divulgação e difusão do Teatro nas diversas mídias assegurando a visibilidade institucional do Jardim Botânico, mediante aprovação prévia entre as partes.

19.12. Providenciar a obtenção das licenças, autorizações e alvarás de funcionamento para o exercício regular das atividades, bem como suas renovações, sob pena de responder pelo inadimplemento das obrigações perante as autoridades de fiscalização.

19.13. Adotar metodologia segura e precisa para contagem de público, atentando-se para não exceder a lotação de segurança estabelecida pelos órgãos de fiscalização.

19.14. Reservar, sem ônus, 9 (nove) datas anuais na pauta do Teatro, para uso do Espaço pelo Jardim Botânico, que deverá efetuar o agendamento de comum acordo entre as partes e desde que haja disponibilidade.

19.15. Conceder ao Jardim Botânico 4 (quatro) pares de ingressos para cada sessão dos espetáculos abertos ao público com venda de ingresso.

19.16. Comprovar mensalmente o pagamento das taxas de energia elétrica, água, incêndio ou qualquer outra correlata.

19.17. Contratar equipe com objetivo de gerir o Espaço, contratações estas que poderão ser reguladas por regimes jurídicos diversos, podendo, inclusive, haver contratações, exclusivamente, através de pessoas jurídicas.

19.18. Executar os serviços em concordância e interação com a administração do Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JRBj.

20. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

20.1. Permitir acesso dos empregados da Concessionária às suas dependências inerentes às atividades do Teatro.

20.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Concessionária, por intermédio do preposto.

20.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

20.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior e casos de manutenção do imóvel, justificados e aceitos pelo Jardim Botânico, não devem ser interrompidos.

20.5. Relacionar as dependências de instalações físicas, bem como os bens de

sua propriedade colocados à disposição da Concessionária durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.

20.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto do presente contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

20.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

20.8. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à Concessionária.

20.9. Zelar pelo bom funcionamento do condomínio e da convivência entre as diversas atividades desempenhadas dentro do Jardim Botânico, considerando as peculiaridades da atividade de um teatro.

20.10. Comprometer-se a envidar seus melhores esforços para garantir o bom desempenho de todas as atividades existentes no Jardim Botânico.

21. RECEITAS PROVENIENTES DA CONCESSÃO DE USO

21.1. Será permitido à Concessionária auferir receitas através de:

a) Locação do Espaço para terceiros para realização da programação e de eventos corporativos fechados ou abertos ao público;

b) Venda de ingressos na bilheteria do Teatro para eventos aberto ao público, diretamente ou através de empresa terceirizada responsável pela operação de bilheteria;

c) Receita proveniente de aulas e/ou cursos ministrados dentro do Teatro, feitos diretamente ou através de parcerias com instituições de ensino;

d) Captação de recursos via Direito de Nome (naming rights), Direitos de Setor (sector rights), patrocínio, apoio ou outra forma, estando condicionada à autorização do Jardim Botânico, que só poderá recusar em função de justo motivo, devidamente fundamentado por escrito, permitida, desde já, a vinculação da marca de empresas de segmentos econômicos diversos ao Espaço;

e) Serviço de vendas, de forma direta ou terceirizada, com produtos variados, não havendo impedimento à oferta de produtos semelhantes ou do mesmo tipo que os ofertados por outros estabelecimentos comerciais nas dependências do Jardim Botânico;

f) Será permitida a exploração de um café/bistrô, de forma direta ou terceirizada, não havendo impedimento à oferta de produtos semelhantes ou do mesmo tipo que os ofertados pelo Café, Restaurante ou estabelecimento correlato nas dependências do Jardim Botânico;

g) Será permitida a terceirização dos serviços de bufê para eventos específicos e por tempo determinado;

h) Será permitida a alienação de parte da Concessionária como estratégia financeira de captação de recursos, não caracterizando, desse modo, desde já, hipótese de alteração social ou modificação na finalidade da empresa que prejudique a execução do contrato;

i) Será permitida a realização de eventuais parcerias com institutos

culturais, empresas ou pessoas físicas, de ampla relevância, de modo a promover a gestão artística do Espaço;

21.2. Receitas diversas das elencadas acima deverão ser acordadas previamente.

22. SEGURANÇA

22.1. A segurança do estabelecimento é de responsabilidade da Concessionária.

22.2. É obrigação da Concessionária monitorar o espaço sobre a sua responsabilidade através de câmeras de segurança com a finalidade de proteção da incolumidade física dos clientes, servidores, colaboradores, autoridades e outras pessoas que se encontrem em suas dependências.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. As possibilidades de subcontratação estão previstas no item 19.17.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONSSESIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONCEDENTE, contados da assinatura do contrato, a CONSSESIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONSSESIONÁRIA; e

25.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONSSECONÁRIA, quando couber.

25.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCEDENTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

25.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONSSECONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.13. A CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.14. Será considerada extinta a garantia:

25.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONSSECONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONSSECONÁRIA.

25.16. A CONSSECONÁRIA autoriza a CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do JBRJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais, o licitante e a adjudicatária que:

26.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

26.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

26.1.4. não manter a proposta dentro do prazo de validade;

26.1.5. apresentar documentação falsa;

- 26.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.7. cometer fraude fiscal; ou
- 26.1.8. fizer declaração falsa.

26.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações constantes neste Projeto Básico. A advertência será registrada no SICAF.

26.2.2. Aplicação de multas com graus atribuídos às infrações conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1: Grau de equivalência e correspondência

Grau	Correspondência
1	0,1% obre o valor mensal do contrato por dia de infração
2	0,2% obre o valor mensal do contrato por dia de infração
3	0,3% obre o valor mensal do contrato por dia de infração
4	0,5% obre o valor mensal do contrato por dia de infração
5	0,8% obre o valor mensal do contrato por dia de infração

TABELA 2: Descrição da Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o funcionamento do complexo.	05
2	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
4	Não zelar pelas instalações e equipamentos do JBRJ	04
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas	01
6	Não apresentar preposto na forma prevista neste Projeto Básico	01
7	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente	02

26.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa ou dolo da Concessionária, garantida prévia defesa.

26.4. Em caso de desrespeito ao item 11.3 deste Projeto Básico fica a Concessionária sujeita a interrupção do evento, sem prejuízo das outras penalidades.

26.5. Os valores de multa a serem cobrados da Concessionária serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no JBRJ em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

26.6. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o JBRJ nesse período.

26.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.8. As sanções previstas no Projeto Básico poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste mesmo documento.

26.9. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do JBRJ, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. A execução do objeto desta licitação será realizada com a licitante que for declarada vencedora, mediante a formalização do contrato nos termos da minuta constante do Anexo II do Edital.

27.2. Na hipótese da licitante vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do contrato, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá convocar outra licitante para assinar o contrato, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da licitante vencedora, inclusive quanto a preços e prazos.

27.3. Correrão por conta da licitante vencedora que contratar com o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o contrato.

27.4. Constituirão partes integrantes do contrato o presente edital e seus anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora.

27.5. A participação na licitação implica para a licitante vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e da legislação vigente aplicáveis.

28. CONCLUSÃO

28.1. Este Projeto Básico, presentes os requisitos previstos no art. 30 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, segue assinado pela equipe de planejamento, conforme documento SEI nº 0123312.